



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 04 / 05 / 2009

Até 25 / 05 / 2009

Belmer

PROJETO DE LEI 22/09

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 179/09

Em 27 de 04 de 2009

Às 13:45 hs. Ass: D. Ribeiro

SÚMULA: Altera o artigo 33 da Lei nº1581/2007, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Município – Saúde e da outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 33 da Lei nº1581/2007 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 33** Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde poderão, a contar da vigência desta Lei, requerer a transferência para outra Secretaria, mediante pedido justificado e autorização dos Titulares das respectivas Pastas, desde que haja compatibilidade de função e existência de vaga.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 17 de abril de 2009.

Moacyr Elias Fadel Junior
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 04/05/09
Joel A. Souza

em 2ª discussão

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13/05/09
Joel A. Souza

1º Discussão



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA EM COMUM AOS PROJETOS DE LEI QUE ALTERAM O ARTIGO 26 DA LEI Nº 1580/2007, O ARTIGO 33 DA LEI Nº 1581/2007, O ARTIGO 26 DA LEI Nº 1583/2007 QUE TRATAM DOS PLANOS DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal pretende com a apresentação dos Projetos de Lei que alteram as disposições do artigo 26, artigo 33 e artigo 26 dos Planos de Cargos, Salários dos Servidores Municipais – Geral, Saúde e Educação respectivamente, adequar legislação vigente às necessidades e atuais condições da Administração Pública, de forma a propiciar as transferências dos servidores entre as Secretarias que compõe a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Ressalta-se que a remoção do servidor interessado será realizada nos termos do artigo 39 da Lei Complementar nº13/2007, bem como desde que haja compatibilidade de função e existência de vaga.

Assim, ante ao exposto e considerando ainda as disposições do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, apresenta-se os citados Projetos de Leis para a devida apreciação do Legislativo nos termos que segue em anexo.

Edifício Prefeitura Municipal de Castro, 17 de abril de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL